



BOLETIM

da

Associação dos Serventuários de
Justiça do Estado de São Paulo

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

PROVIMENTO N.º 1-72

Dispõe sobre utilização de papéis e tintas na escrituração forense.

O Desembargador José Carlos Ferreira de Oliveira, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando que a escrituração forense deve manter os tradicionais critérios de austeridade e adequação às suas estritas finalidades;

Considerando que há papéis e tintas que, pela coloração, não se coadunam ao estilo grave e sério da escrita forense, como tem sido lembrado em provimento e despachos;

Determina aos servidores da Justiça:

Art. 1.º. A escrituração nos livros e papéis, do fôro judicial e extrajudicial, deve ser feita com tinta preta ou azul, indeléveis (art. 11, n.º VIII, do Provimento CG — n.º 1-69).

Art. 2.º. Os papéis utilizados para escrituração de atos, termos, certidões e traslados, excluídas as autuações e capas, obrigatoriamente terão fundo inteiramente branco.

Art. 3.º. A fiscalização direta do cumprimento dêste provimento, que entrará em vigor na data de sua publicação, incumbe aos Juízes Corregedores Permanentes.

São Paulo, 21 de janeiro de 1972.

(a) *José Carlos Ferreira de Oliveira*, Corregedor Geral da Justiça.

D. O. J. 4-2-72